



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM  
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE BONFIM  
PREFEITURA DE BONFIM  
Publicação de Ato de Gestão  
No art. 75 Parágrafo Único  
Da Lei Orgânica do Município  
Bonfim, 22 de Fevereiro de 2022  
Zilair Saldanha Peixoto  
Chefe de Gabinete / PMB  
Dec. 001/2021

**LEI Nº 372 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio nas datas comemorativas anuais.

**O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aquisição de bens móveis, brinquedos e utilidades, destinados a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os prêmios de que trata o artigo anterior poderão ser sorteados anualmente aos municípios, conforme conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal, nas seguintes datas comemorativas:

- I - Dia do Trabalhador;
- II - Páscoa;
- III - Dia do Servidor Público;
- IV - Dia das Mães;
- V - Dia dos Pais,
- VI - Dia das Crianças e;
- VII - Natal;

§1º. No ano em que se realizar eleição municipal, fica proibida a distribuição gratuita de prêmios por parte do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/97.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º Os bens móveis a serem sorteados, até o limite máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), por ano, serão adquiridos com recursos:

- I - do orçamento fiscal do Município;
- II - de pessoas físicas ou jurídicas, mediante doação;
- III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública estadual ou federal, mediante convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas do orçamento vigente.

Art. 5º Os sorteios serão realizados na forma do regulamento a ser expedido por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Bonfim, 22 de fevereiro de 2022

  
**JONER CHAGAS**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 372/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A**  
**REALIZAR DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PRÊMIOS MEDIANTE**  
**SORTEIO NAS DATAS COMEMORATIVAS ANUAIS.**

**LEI Nº 372, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio nas datas comemorativas anuais.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM**, Estado da Roraima, no uso de suas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aquisição de bens móveis, brinquedos e utilidades, destinados a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os prêmios de que trata o artigo anterior poderão ser sorteados anualmente aos munícipes, conforme conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal, nas seguintes datas comemorativas:

- I - Dia do Trabalhador;
- II - Páscoa;
- III - Dia do Servidor Público;
- IV - Dia das Mães;
- V - Dia dos Pais,
- VI - Dia das Crianças e;
- VII - Natal;

§ 1º. No ano em que se realizar eleição municipal, fica proibida a distribuição gratuita de prêmios por parte do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/97.

Art. 3º Os bens móveis a serem sorteados, até o limite máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), por ano, serão adquiridos com recursos:

- I - do orçamento fiscal do Município;
- II - de pessoas físicas ou jurídicas, mediante doação;
- III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública estadual ou federal, mediante convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas do orçamento vigente.

Art. 5º Os sorteios serão realizados na forma do regulamento a ser expedido por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**JONER CHAGAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Debora Maria Silva de Santana  
**Código Identificador:BA580479**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 28/02/2022. Edição 1591  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>